EMENDA SUPRESSIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020

**01 – Do Relatório**

A presente emenda supressiva ao projeto de lei complementar nº 006/2020, tem por fito suprimir o artigo 6º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 184, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda supressiva.

**03 - Da Redação Supressiva**

O que se pretende é suprimir o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, devendo ser renumerados os artigos subsequentes, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 6º. Suprimido.**

**Ficam renumerados os artigos subsequentes ao 6º do projeto.”**

A emenda supressiva em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresentamos a presente emenda supressiva e esperamos o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei complementar nº 006/2020, para suprimir o artigo 6º, visando retirar a possibilidade de conceder isenção parcial de IPTU aos empreendimentos responsáveis pelos loteamentos novos aprovados pela Prefeitura.

Carmo do Cajuru/MG, 08 de dezembro de 2020.

**Anderson Duarte de Oliveira**

Vereador

**Adriano Nogueira da Fonseca**

Vereador